



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07/06/2023, 14:06

[sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqueta...](http://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqueta...)

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 116/2023**

Cariacica/ES, 29 de maio de 2023.

Processo: 18415/2023

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 07/06/2023 14:06:20

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral: 14278/2023

Assunto: OFICIO 116/2023 ENCAMINHA AUTÓGRAFO  
Nº 74/2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Juni**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta.asp...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO nº 74/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ESCOLAR NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **29/05/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.05.30  
10:48:29 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003400340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 74/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023  
PROCESSO Nº 27/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ESCOLAR NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, o Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar

§ 1º. Por Rede Municipal de Ensino de Cariacica entende-se o conjunto de unidades escolares pertencentes à administração pública municipal e que pratiquem a educação básica.

§ 2º. As unidades escolares promoverão a compostagem doméstica ou caseira de resíduos orgânicos, que consiste no processo de transformação de resíduos orgânicos em adubo.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar tem por finalidade de cumprir o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos Escolar, dentre outros:

I – Incentivar as escolas a promoverem a compostagem doméstica ou caseira de resíduos orgânicos;

II – Transformar os resíduos orgânicos em adubo;

III – **Provejar a merenda ofertada em atividades complementares voltadas à educação**



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 920059009400840037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 74/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023  
PROCESSO Nº 27/2023  
ambiental.

- IV – Diminuir o volume de resíduos orgânicos nos aterros;
- V – Melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

**Art. 4º.** No prazo de 24 meses após a publicação desta lei, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica deverão possuir ao menos uma composteira em suas dependências, utilizando resíduos orgânicos de sobras da produção de merenda escolar.

**Art. 5º.** Prioritariamente, o composto orgânico resultante do processo de compostagem será aplicado em hortas, jardins da unidade de ensino e em espaços escolares visando o aproveitamento da merenda ofertada, em atividades complementares voltadas à educação ambiental.

**Parágrafo único.** Não havendo na unidade escolar ambiente em que possa ser utilizado o composto orgânico produzido ou caso haja produto em excesso, o composto orgânico poderá ser disponibilizado aos alunos para suas hortas residências e à comunidade do entorno, distribuído para hortas comunitárias, conservação de jardins públicos ou projetos destinados à agricultura familiar.

**Art. 6º.** A utilização e montagem das composteiras deverá estar associada como forma de aprendizado teórico e prático voltadas às atividades complementares de educação ambiental para os alunos nas disciplinas que a unidade escolar definir.

**Art. 7º.** Os recursos para viabilizar o Programa descrito no artigo 1º desta Lei podem ser oriundos de transferências ordinárias do Governo do Estado, de Secretarias de Estado e demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura, de medidas compensatórias ambientais, ou de outras fontes especificamente destinadas para esse fim.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal e demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura poderão celebrar convênios e firmar parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições de ensino





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 74/2023**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº 27/2023**

professores para implantação do projeto e qualificação dos docentes e funcionários das unidades escolares.

**Art. 9º.** Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente a adoção das medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários, se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 29 de maio de 2023.

KARLO  
AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:0170895  
1733

Assinado  
digitalmente por  
KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:0170895  
1733  
Data: 2023.05.30  
10:45:09 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
**Presidente**

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2023.05.30  
15:24:57 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
**1º Secretário**

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
**2º Secretário em exercício**

